

§2º As discussões deverão respeitar a dignidade, a privacidade e a integridade dos estudantes.

§3º Não será permitido constranger os estudantes a compartilhar experiências pessoais.

§4º É vedada a exposição de terceiros ou de situações que comprometam a confidencialidade.

§5º Em casos de situações de risco, violência ou discriminação, a equipe responsável deverá adotar as medidas cabíveis e comunicar à gestão escolar.

Art. 8º As rodas de conversa poderão contar com a participação da comunidade, desde que acompanhadas por profissionais da área.

§1º Os participantes externos deverão estar devidamente identificados.

§2º Os temas a serem abordados deverão ser previamente apresentados à equipe técnica

§3º A mediação das atividades será realizada por profissional habilitado.

Art. 9º As informações coletadas durante as atividades deverão ser tratadas com confidencialidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira - CE, em 12 de junho de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:A00471F4

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.016/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a nomeação de rua no município de Altaneira, em homenagem a Damião Pereira da Silva.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a primeira rua paralela à Estrada do Estevão, iniciando na conhecida Vila Mandu, até seu final, como Rua Damião Pereira da Silva, popularmente conhecido como Damião de Assaré.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, incluindo colocação de placa identificativa.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira - CE, em 12 de junho de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:77CEE9D

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.017/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a denominação de rua no município de Altaneira em homenagem a Noé Alves de Lima, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Noé Alves de Lima a rua atualmente conhecida como Rua Projetada 1, localizada no Município de Altaneira.

Art. 2º A rua de que trata o artigo anterior inicia nas proximidades do bairro Zé Rael (Casas Novas) e passa em frente a residência do senhor conhecido como "Seu Chico Miro", seguindo em frente seguindo até o final da rua.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, especialmente quanto à:

- I — Inclusão da rua no cadastro oficial do Município;
- II — Atualização da denominação nos registros públicos;
- III — comunicação aos órgãos competentes, especialmente às concessionárias de serviços públicos;
- IV — Instalação de placa indicativa com a denominação da rua.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira - CE, em 12 de junho de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:C40AFDD2

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE IGUALDADE RACIAL (NIR), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI ORDINÁRIA Nº 975/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE**, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. Fica criado o Núcleo de Igualdade Racial (NIR), unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de executar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos termos da Lei Federal nº 12.288/2010.

Art.2º. O Núcleo de Igualdade Racial NIR constitui o órgão executivo municipal de promoção da igualdade racial, destinado a planejar, coordenar e monitorar as políticas afirmativas e o enfrentamento ao racismo, nos termos do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), conforme o Decreto Federal nº 8.136/2013.

Art.3º. Compete ao Núcleo de Igualdade Racial (NIR):

- I - Formular diretrizes para a implementação de ações afirmativas e de combate às desigualdades étnico-raciais no âmbito do Município;
- II - Coordenar a aplicação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais na rede municipal de ensino;
- III - Articular com os demais órgãos da administração pública a transversalidade das políticas de igualdade racial;